PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

CONTRATO Nº 26/2026-SEDUC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, REGISTRO DE PREÇOS PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, DIVERSOS (LEVES E PESADOS) PARA A FROTA MUNICIPAL, NA MODALIDADE SEM CONDUTOR, INCLUINDO MANUTENÇÃO TOTAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI E SECRETARIAS VINCULADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos **04(quatro)** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026)**, de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ. nº 63.723.600/0001-06**, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal- Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 658.***.***-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente,e,em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA**, **inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.26.245.325/0001-28**,estabelecida na **Rua Curimatá, nº 06,Colinas-MA,contato (99) 8444 6065,email:** awtransportes78@gmail.com**,** que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Andersen Paiva Torres, brasileiro, com CPF nº 018.***.***.-54, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **locação de veículos automotores (leves e pesados)**, sem condutor, incluindo a gestão de manutenção preventiva e corretiva (*Full Service*), seguro e veículo reserva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Piripiri e suas Secretarias, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 54/2025** e à **Ata de Registro de Preços nº 03/2026**, bem como à proposta da CONTRATADA.

1.3. O objeto contratual possui o seguinte detalhamento:

Item	Especificação	Quant. Veículos	V. Unitário	Meses	V. Mensal	V.. Total (12 MESES)
1	**VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4, CABINE DUPLA**, 4 portas, ar condicionado, Kit Multimídia, rádio FM/AM, entrada USB, farol de neblina, sensor de farol, computador de bordo, vidros elétricos traseiros, vidros elétricos dianteiros, bancos de couro ajuste elétrico, desemb. Traseiro, freios ABS, piloto automático, volante com regulagem de altura, travas elétricas, Torque mínimo (kgf.m) 42,5, Suspensão dianteira e traseira, Consumo mínimo cidade (km/l) 8.5, Consumo mínimo estrada (km/l) 10,5, Câmbio automática de 6 marchas, Tração 4x4, Direção mínima hidráulica/ elétrica, Comprimento mínimo (mm) 5.200, Entre eixos mínimo (mm) 3.080, potência mínima 2.8 -	4	R$ 8.400,00	12	R$ 33.600,00	R$ 403.200,00

	170 cv, combustível diesel, Tanque mínimo (L) 75, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração , distribuição eletrônica de frenagem, com capacidade mínima de carga mínima 1000 kg, (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista).**MARCA: TOYOTA HILUX 2022**					
2	**VEÍCULO UTILITÁRIO**, cabine simples, 2 (duas) portas, Motorização mínima 1.4 , Combustível Álcool e Gasolina, Potência mínima 85 cv, Torque mínimo (kgf.m) 12,4, Consumo mínimo cidade (km/l) 10,5 , Consumo mínimo estrada (km/l) 12, Câmbio manual de 5 marchas , Tração dianteira, Direção mínima hidráulica, Suspensão dianteira e traseira, Comprimento mínimo (mm) 4.400, Tanque mínimo (L) 52, Entre-eixos mínimo (mm) 2.700, Capacidade para 2 ocupantes, airbag motorista , freios ABS , airbag passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, desemb. Traseiro, vidros elétricos dianteiros, ar-condicionado, capacidade mínima de carga 600 kg, (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista). **MARCA: FIAT STRADA HD WK CE E-2018**	1	R$ 6.250,00	12	R$ 6.250,00	R$ 75.000,00
3	**VEICULO TIPO SEDAN POPULAR**, Motorização mínima 1.0, Combustível Álcool e Gasolina , Potência mínima 80 cv, Torque mínimo (kgf.m) 9.3, Consumo mínimo cidade (km/l) 12,5, Consumo mínimo estrada (km/l) 13,9, Câmbio manual mínimo de 5 marchas, Tração dianteira , Direção mínima hidráulica/ hidroelétrica/ elétrica, Suspensão dianteira e traseira, Comprimento mínimo (mm) 4.200, Tanque mínimo (L) 48, Entre-eixos mínimo (mm) 2.450, Porta-Malas mínimo (L) 450, Capacidade para 5 ocupantes, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, ar- condicionado, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, desemb. Traseiro, ar-condicionado,travas elétrica, (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista). **MARCA: FIAT MOBI LIKE 2023**	2	R$ 3.750,00	12	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
4	**VEÍCULO MINIVAN**, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. (não superior a 2 anos de fabricação) (sem motorista) **MARCA: TOYOTA SWSRXA4 RD -2024**	1	R$ 5.500,00	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
R$ 634.200,00						

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. A execução do objeto desta licitação será realizada de forma parcelada e contínua, mediante demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo atender às quantidades e especificações estipuladas nas Ordens de Serviço/Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias solicitantes.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, observando os requisitos de idade da frota, manutenção e segurança.

2.3. Do Local e Prazo de Entrega:

2.3.1. Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados nos locais indicados pelas respectivas Secretarias solicitantes (Prefeitura Municipal, Centro Administrativo ou Sedes das Secretarias), conforme a necessidade da Administração.

2.3.2. O prazo para disponibilização inicial dos veículos será de até **[10 ou 30] dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

2.4. Da Manutenção e Substituição (Garantia de Disponibilidade):

2.4.1. Verificada qualquer falha mecânica, defeito, vício ou sinistro que comprometa a segurança ou o funcionamento do veículo, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato e obriga-se a realizar o reparo ou a **substituição do veículo** por outro de mesma categoria ou superior.

2.4.2. O prazo máximo para **substituição do veículo (carro reserva)** será de **24 (vinte e quatro) horas** para ocorrências dentro do perímetro urbano, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.4.3. A não substituição no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os veículos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante à segurança e adequação ao uso.

2.6. Do Recebimento: A responsabilidade pelo recebimento provisório e definitivo dos veículos ficará a cargo do Fiscal do Contrato designado, que procederá à vistoria (*check-list*) para verificar as condições de conservação, quilometragem e acessórios.

2.7. DO PAGAMENTO:

2.7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da **liquidação da despesa**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação da execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.7.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação (Regularidade Fiscal com a União, FGTS, Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal), conforme **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.

2.8. O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada em sua proposta.

2.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros, incorreções ou pendência de regularidade fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciar-se-á a partir da data da regularização pela CONTRATADA, não gerando direito a qualquer atualização financeira ou multa contra a Administração.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.11. Da Fiscalização:

2.11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscais do Contrato especialmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

2.11.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados.

2.11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 634.200,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 – FUNDEB 02.16.00 - FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2061.0000 – DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30% 12.361.0752.2143.0000 – MANUT E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 12.361.0277.2054.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0752.2121.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 – FUNDEB 541 – FUNDEB VAAF 542 – FUNDEB VAAT 543 – FUNDEB VAAR 550 – FME QSE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do **art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferenciados períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que haja previsão orçamentária, autorização formal da autoridade competente e demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.3. A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, a ser celebrado antes do término da vigência contratual.

5.4. Não haverá prorrogação automática do contrato, extinguindo-se a obrigação com o decurso do prazo, salvo se formalizado o aditivo de prorrogação tempestivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato extinguir-se-á de pleno direito com o advento do termo final de sua vigência ou pelo cumprimento integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro, salvo se houver prorrogação formalizada por termo aditivo.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

a) Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses dos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá ser motivada, entre outras razões previstas em lei, por:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VI - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

6.4. Os efeitos da extinção do contrato serão aqueles previstos no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Receber os veículos disponibilizados, procedendo à vistoria técnica (*check-list*) para verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência (modelo, ano, acessórios, segurança), aceitando-os ou rejeitando-os justificadamente.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos ou na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição do bem (carro reserva).

7.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, condicionada à liquidação da despesa e à verificação da regularidade fiscal.

7.6. Responsabilizar-se pelo abastecimento (combustível) e pela guarda dos veículos enquanto estiverem sob sua posse e uso, zelando pela sua conservação.

7.7. Adotar as providências administrativas necessárias para a identificação dos condutores (servidores municipais) em caso de infrações de trânsito, responsabilizando-se pelo reembolso ou pagamento das multas decorrentes de atos praticados por seus agentes.

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários fixados pela Administração, nas condições de segurança, higiene e manutenção exigidas.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os veículos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4.1. Em caso de pane ou necessidade de manutenção, a substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a continuidade do serviço público.

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como: aquisição/locação dos veículos, **manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra)**, pneus, **seguros (total e terceiros)**, licenciamento, IPVA, DPVAT, administração, lucros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.6. Manter Preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativa e tecnicamente sempre que for necessário, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante, em conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11. Acatar as instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato.

8.12. Providenciar a regularização, junto aos órgãos de trânsito competentes, de toda a documentação dos veículos, mantendo-a sempre atualizada e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, para infrações leves (item 'a'), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa, na forma prevista no parágrafo abaixo.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas 'b' a 'd'.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas 'e' a 'g'.

9.3. Das Multas (Art. 156, II, Lei 14.133/21):

9.3.1. Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição do veículo, calculada sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 30 dias.

9.3.2. Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

9.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Nona, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.2. Verificada a irregularidade (ex: veículo com defeito, atraso na entrega, falta de manutenção), a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize a situação:

a) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de substituição de veículo ou reparo que comprometa a operação do serviço;

b) No prazo fixado pela Fiscalização, para as demais irregularidades administrativas ou documentais.

10.3. A não regularização no prazo estipulado caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, autorizando a Administração a instaurar processo administrativo para extinção contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O inadimplemento não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

12.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

12.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

12.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

12.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 54/2025, Processo Administrativo nº 22.280/2025** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO IX.

16.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO IX constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC –Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 04 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
Contratante

ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA TORRES:01867948354

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO LTDA
Andersen Paiva Torres
Representante Legal
Empresa Contratada

Testemunhas:

1ª Divina do Nascimento Martins CPF Nº 737.931.163-87

2ª Fabrícia dos Santos Silva CPF Nº 017.153.933-84